



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 571/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 60110.001694-2025-43**

**Órgão: MD – Ministério da Defesa**

**Requerente: A.F.S**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

A requerente solicitou o inteiro teor dos documentos de CIDICs 60420.000559/2018-58.R.05.13/11/2018.13/11/2023.N, 60420.000589/2018-64.R.05.04/12/2018.04/12/2023.N, desclassificados em 2023.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão enviou cópia dos documentos referente aos CIDIC 60420.000559/2018-58.R.05.13/11/2018.13/11/2023.N (7930641) e 60420.000589/2018-64.R.05.04/12/2018.04/12/2023.N (7930648) com os respectivos TCI. Deixou de fornecer o anexo do CIDIC 60420.000559/2018-58.R.05.13/11/2018.13/11/2023.N por se tratar de documento preparatório, conforme previsão contida no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme a Ata de Reunião nº 104 (6927202), datada de 26 de fevereiro de 2024, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS).

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

A Requerente recorreu pontuando que não ficou claro porque o anexo não fornecido é documento preparatório. Nesse sentido, solicitou “esclarecimentos quanto ao estágio do programa de mísseis ar-ar Brasil-África do Sul e até quando o documento será preparatório.”

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O órgão informou que “O referido acordo ainda não foi assinado e a divulgação de documentos que contenham as negociações em curso entre o Brasil e outros Estados estrangeiros pode prejudicar a condução das tratativas. Quanto ao estágio do programa, informo que o acordo está sendo negociado e que não há previsão de ser efetivado.”

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

A Requerente reiterou o pedido alegando que, a justificativa para negar o acesso à informação está em desconformidade com o § 4º do artigo 24 da Lei de Acesso à Informação, que determina que informações classificadas tornam-se públicas de forma automática após o fim do prazo de classificação.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O Ministério ratificou a resposta de 1ª instância.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

A Requerente reiterou os argumentos do recurso prévio. Ademais, ponderou que “o reexame deveria ter sido realizado enquanto o prazo de restrição ainda era vigente, não sendo possível a revisão após o termo final. Tampouco são indicados fundamento legal, suposto grau de sigilo, autoridade classificadora e prazo de vigência do novo sigilo, o que desvirtua totalmente o fim do instituto da classificação de documentos.”

### **ANÁLISE DA CGU**

A CGU fez análise conjunta dos recursos de NUP 60110.001595/2025-61, 60110.001694/2025-43, 60110.001596/2025-14, 60110.001692/2025-54, 60110.001766/2025-52 e 60110.001765/2025-16. Para realização da deliberação registrou que fez interlocução com o MD, nos seguintes termos para os recursos 60110.001694/2025-43 e 60110.001692/2025-54:

*b) Quanto ao NUP 60110.001694/2025-43, o MD informou que o anexo do CID/C nº 60420.000559/2018-58.R.05.13/11/2018.13/11/2023.N se trata de documento preparatório, conforme previsão consta no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. Diante dessa informação, seria possível indicar qual é o ato ou a decisão cuja edição fundamenta a indicação do referido anexo como documento preparatório?*

*R: O referido documento versa sobre um acordo ainda não assinado e a divulgação de documentos que contenham as negociações em curso entre o Brasil e outros Estados estrangeiros podem prejudicar a condução das tratativas relacionadas ao Projeto de Ajustes Complementares sobre Mísseis ar-ar Brasil-África do Sul, sendo mando o acesso restrito por se tratar de documento preparatório (art. 20 do Decreto nº 7.724/2012), conforme Ata de Reunião nº 104 (6927202), da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) deste Ministério.*

[...]

*d) Quanto ao NUP 60110.001692/2025-54, o MD informou que o anexo do 60420.000547/2018-23.R.05.09/11/2018.09/11/2023.N se trata de documento preparatório, conforme previsão consta no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 combinado com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. Diante dessa informação, seria possível indicar qual é o ato ou a decisão cuja edição fundamenta a indicação do referido anexo como documento preparatório? R: O referido anexo contém tratativas constantes do Projeto de Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral na Indústria de Defesa Brasil, Índia e África do Sul, ainda em curso, sendo assim, considerado um documento preparatório, conforme a Ata de Reunião nº 104 (6927202), da CPADS, e que sua divulgação pode prejudicar a condução das negociações entre os países envolvidos, portanto, não é possível disponibilizar o referido documento de forma imediata.*

Para esses recursos a CGU decidiu pelo indeferimento, com base no princípio da boa-fé e a presunção de veracidade basilares aos atos da Administração Pública e diante da situação atual de que o prazo informado para tomada de decisão ainda está em curso, a CGU acatou a argumentação do recorrido, referente à restrição temporária das informações demandadas no pedido inicial quanto aos documentos listados acima, diante da característica de documentação preparatória, ponderando que tais informações fiquem restritas até a edição do ato decisório respectivo, conforme o disposto no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto. nº 7.724/2012.

### **DECISÃO DA CGU**

A CGU indeferiu os recursos interposto com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que as informações se caracterizam como preparatórias à tomada de decisão futura, cujo acesso será assegurado a partir da edição do ato ou decisão correspondente.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

Ao recorrer à CMRI o Requerente anexa um documento com argumentos sobre os recursos de NUP 60110.001596/2025-14, 60110.001694/2025-43, 60110.001692/2025-54, 60110.001766/2025-52, 60110.001765/2025-16. Para os recursos de NUP 60110.001694/2025-43 e NUP 60110.001692/2025-54, pontuou que “não foi indicado o prazo estimado para a conclusão do processo administrativo em questão,

inviabilizando o acompanhamento da questão. Ademais, o documento já teve seu prazo de restrição de cinco anos encerrado, não sendo permitida a criação de nova hipótese de restrição de acesso”.

## ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido

### ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

### ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Inicialmente cabe registrar que foi feita análise conjunta dos recursos de NUP 60110.001694/2025-43 e NUP 60110.001692/2025-54. Pontua-se que em ambos os recursos o Requerente reitera acesso a documentos desclassificados que o Recorrido manteve a restrição de acesso em razão do caráter preparatório dos expedientes. Nesse sentido, considerando o tempo transcorrido desde a última avaliação na 3ª instância, está Comissão realizou interlocução com o Ministério da Defesa para verificar a permanência ou não dessa situação. Em resposta o Órgão informou:

*Quanto ao Pedido nº 60110.001692/2025-54, informa-se que o anexo do documento de CIDIC nº 60420.000547/2018-23.R.05.09/11/2018.09/11/2023.N contém tratativas constantes do Projeto de Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral na Indústria de Defesa Brasil, Índia e África do Sul, ainda em curso, e que sua divulgação pode prejudicar a condução das negociações entre os países envolvidos. Desta forma, sugere-se a manutenção da decisão exarada do recurso de 2ª instância, por se tratar de documento preparatório, conforme previsão contida no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, e conforme a Ata de Reunião nº 104, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), deste Ministério.*

*Informa-se, ainda, que não há previsão de assinatura para formalização do ato decisório.*

*Em relação ao Pedido nº 60110.001694/2025-43, esclarece-se que o anexo do documento de CIDIC nº 60420.000559/2018-58.R.05.13/11/2018.13/11/2023.N contém tratativas relacionadas ao Projeto de Ajustes Complementares sobre Mísseis ar-ar Brasil-África do Sul, ainda em curso, e que sua divulgação pode prejudicar a condução das negociações entre os países envolvidos. Desta forma, sugere-se a manutenção da decisão exarada no recurso de 2ª instância, por se tratar de documento preparatório, conforme previsão contida no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, e de acordo com a Ata de Reunião nº 104, da CPADS deste Ministério.*

*Destaca-se que não há previsão de assinatura para formalização do ato decisório.*

Diante do exposto, esta Comissão acata a manutenção da restrição de acesso, por tratar-se de documento preparatório para a tomada de decisão ou de ato administrativo, cujo acesso poderá ser restrinido enquanto não editar seu ato decisório, nos termos previstos no art. 3º, XII do Decreto nº 7.724, de 2012, e art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011. Tão logo referido ato seja praticado, o acesso poderá ser disponibilizado, caso não haja outras hipóteses de sigilo.

## MÉRITO DO RECURSO

Indeferido

§3º, do art. 7º, da Lei nº 12.527/2011

art. 20 do Decreto nº 7.724/2012

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, nos termos da Ata da 150ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento dos recursos, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7114476** e o código CRC **A5ECB965** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7114476